

PROJETO DE LEI

Nº

67

2010

AUTORIA

DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. RAUL CUTAIT.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 39
De 29 / 04 / 2010



PROJETO DE LEI 67/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 23/3, Rec. Portuense



Concede o Título de Cidadão
Cearense ao Dr. Raul Cutait

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º – É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait, brasileiro, natural de São Paulo-SP.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 17 de março de 2010.

Dep. Roberto Cláudio
Vice-Líder do Governo

Handwritten signatures and numbers of legislators, including: 14, 13, 15, 16, 17, 18, 19 (PRB), 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo conceder o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait, nascido em 18 de março de 1950, na cidade de São Paulo -SP. Formou-se em Medicina pela Universidade de São Paulo, em 1973. É Especialista pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (R1 e R2 – Cirurgia Geral, R3 – Cirurgia Digestiva, R4 – Coloproctologia (1974 – 1977). Mestre e Doutor em Cirurgia pela Faculdade de Medicina da USP(1979) (1987), respectivamente. Livre Docência pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em 1991.

Ao longo de sua vida acadêmica, ministrou mais de mil aulas em cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina da USP, assim como em outras faculdades da USP. Orientou quatro tese de doutorado no Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da USP. Participou de 20 bancas de livre-docência, doutorado e mestrado.

É membro da Academia Nacional de Medicina eleito em 2005. Doutor “Honoris Causa” Titulo concedido pela Universidade de Medicina e Farmácia de Iasi, Romenia em 2003.

No Hospital Sírio Libanês coordena o curso anual de Pós-Graduação de Especialização em Videocirurgia desde 2007, e o Programa de Residência Médica em Coloproctologia desde 2002.

Criou o Serviço de Colonoscopia em 1987 e a Residência Médica em Coloproctologia em 1998, o Centro de Oncologia em 1998, o Programa de Telemedicina instituído em 1998, o Instituto de Ensino e Pesquisa em 2003 e o Laboratório de Genética do Câncer todos no Hospital Sírio Libanês.

Pertence a 11 sociedades médicas e científicas nacionais e 19 sociedades médicas e científicas internacionais na área de cirurgia, sendo membro honorário ou estrangeiro de sete.

Publicou, até o presente, mais de 80 artigos em revistas nacionais e 30 artigos em revistas internacionais, a maioria versando sobre cirurgia colorretal e colonoscopia.

Escreveu, até o presente, mais de 80 capítulos de livros no Brasil e 7 capítulos de livros no exterior, versando sobre cirurgia, cirurgia colorretal e



colonoscopia; mais de 50 artigos em revistas e jornais, grande maioria de circulação nacional, versando sobre tema de saúde pública.

Editou mais de 20 videoteipes, CDs e DVDs sobre cirurgia colorretal e videolaparoscópica, a maioria como primeiro autor. Apresentou mais de 180 temas livres no Brasil e 30 temas livres em Congressos Nacionais e Internacionais. Participou mais de 350 congressos e outros eventos médicos no Brasil e em mais de 110 congressos e outros eventos médicos no exterior.

Recebeu 2 prêmios na graduação; 17 em trabalhos científicos; 3 em projetos sociais e 1 especial; Prêmio Análise Medicina, como um dos cirurgiões digestivos mais admirados no país em 2009. Também recebeu 12 homenagens nacionais e quatro no exterior.

É Presidente do Instituto para o Desenvolvimento da Saúde, organização não governamental voltada para a saúde pública, organiza debates e elabora projetos, sendo os mais expressivos: Saúde e Cidadania, Manual de Condutas Médicas e Manual de Condutas em Enfermagem para o Programa Saúde da Família. Estes manuais são utilizados pelo Ministério de Saúde em seus programas de capacitação de gestores em todo país.

Foi Membro do Conselho Estadual de Saúde, que participava de parte do processo decisório da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (1991-1992) e Secretário de saúde do município de São Paulo em 1993. Nesse período, construiu programa de reestruturação das atenções de saúde para a cidade de São Paulo que, em parte, foi implantado ao longo de dez anos.

Sala das Sessões, 17 de março de 2010.


Dep. Roberto Cláudio
Vice-Líder do Governo

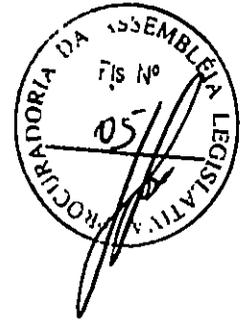


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposta _____

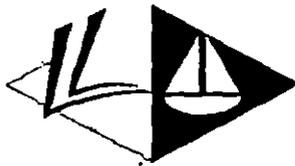
Em 24/3/2010 Presidente / Secretário



24 3 2010

183
 José de Jesus
 Comissão de Justiça

 Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 67 /2010

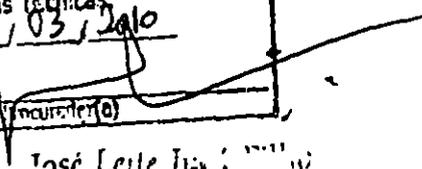
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 24/03/2010



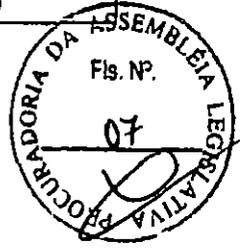
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Nº-messa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>23/03/2010</u>
Incurrido(s)


José Leite Júnior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

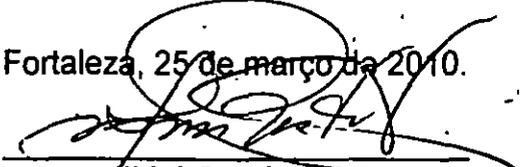


Projeto de Lei n.º	67/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) ROBERTO CLÁUDIO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 25 de março de 2010.


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para , com assessoria de Dra. JULIANA MOTA HOLANDA , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de março de 2010.


 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO.0107/2010
PROJETO DE LEI Nº 67/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. RAUL CUTAIT.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 67/2010*, de autoria do Exmo. Senhor *Deputado Roberto Cláudio*, que "*Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait*".

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "Fica concedido o título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait, natural de São Paulo".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no



PARECER Nº LO.0107/2010
PROJETO DE LEI Nº 67/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. RAUL CUTAIT.



**mínimo, de dois terços dos membros do
Poder Legislativo**” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

*Isto posto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos*



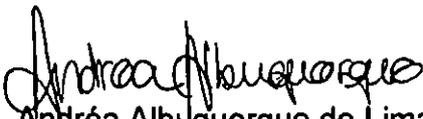
PARECER Nº LO.0107/2010
PROJETO DE LEI Nº 67/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. RAUL CUTAIT.

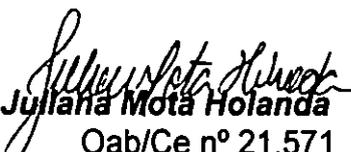
196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)

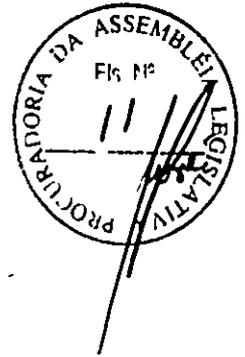
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de abril de 2010.


Dra. Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorado por: 
Oab/Ce nº 21.571



De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 13 de abril de 2010.

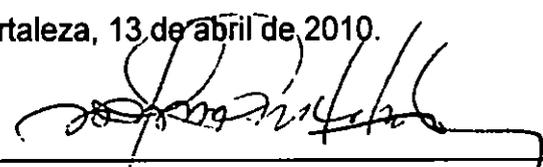


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

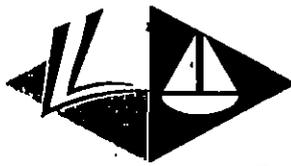
De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 13 de abril de 2010.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 67 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Américo

Comissão de Justiça, em 19 de Abril de 2010

PARECER

Segue em Anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 20 de Abril de 2010

Nelson Machado

PRESIDENTE DA CCJR.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n.º 67/2010, de autoria do nobre deputado Roberto Cláudio, que *“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait”*.

“Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Raul Cutait, brasileiro, natural de São Paulo-SP.

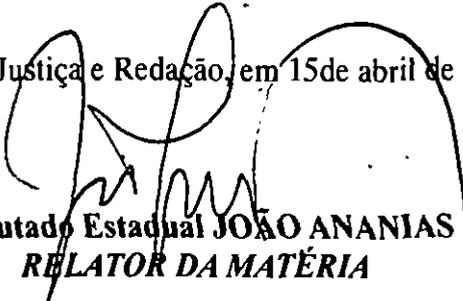
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

O referido Projeto de Lei apresenta conforme parecer da douda Procuradoria da Casa, todas as condições de tramitação, pois atende os preceitos constitucionais e regimentais, bem como o que prescreve à Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando posicionamento da Procuradoria desta Casa.

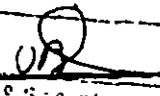
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de abril de 2010.



Deputado Estadual **JOÃO ANANIAS**
RELATOR DA MATÉRIA

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 67/10

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DOUTOR RAUL CUTAIT.**

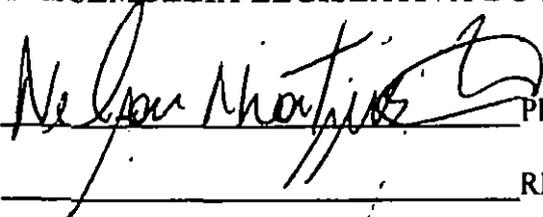
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Raul Cutait, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de abril de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

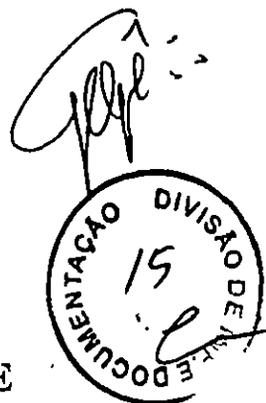
Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.682, 30.04.10



EM 30 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E NOVE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DOUTOR RAUL CUTAIT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Raul Cutait, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de abril de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 189 DE 22/4/10

LEI Nº 14682 de 30/4/10
PUBLICADA EM 3/5/10

Guarava

Guarava

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
EM 3/5/10
Guarava